

EMENDA Nº , – CCJ

Ao PLC Nº 16, DE 2010 que “dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”.

Acrescente-se ao art. 51, o seguinte parágrafo 3º:

§ 3º Os pontos de entrega, às concessionárias estaduais, de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque para fins de pagamento de royalties aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto no inciso III.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) discrimina, em relação ao pagamento de *royalties*, os Municípios afetados por pontos de entrega, às concessionárias estaduais, de gás natural produzido no País.

Em todo mundo, os *city gates* são pontos de embarque e desembarque de gás natural. Nesses locais, muda-se a propriedade do gás natural. No Brasil, em geral, a Petrobras é proprietária do gás natural dentro

do gasoduto; no *city gate*, o gás natural é entregue para a concessionária estadual, que passa a ser a proprietária do produto.

Durante o período em que a Petrobras exerceu o monopólio da produção e transporte de gás natural, os Municípios afetados pelos chamados *city gates* recebiam parcela do valor do *royalty* que representa 5% da produção, conforme disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, além de garantir essa parcela, garantiu aos Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural uma parcela do valor do *royalty* que exceder a 5% da produção.

Com o fim do monopólio da Petrobras, a ANP assumiu a arrecadação e distribuição de *royalties* no Brasil. Até 2001, a ANP utilizou os mesmos critérios da Petrobras. A partir de 2002, os critérios começaram a ser alterados.

Em apresentação feita em Audiência Pública na Câmara dos Deputados no dia 2 de dezembro de 2008, intitulada “Fundamentos para o NÃO enquadramento de Ponto de Entrega e Gasoduto como Instalações de Embarque e Desembarque de Gás Natural para fins de pagamento de *Royalties* aos Municípios”, o Sr. José Gutman, Superintendente de Controle das Participações Governamentais da ANP, alegou que ponto de entrega (*city gate*):

- não coleta de campo produtor e não transfere gás natural;
- não transita por ele gás natural;
- não é instalação que enseja *royalties*.

Ressalte-se, no entanto, que a própria ANP, no capítulo 14 (Glossário de Termos Técnicos), página 150, do documento “Guia dos *Royalties* do Petróleo e do Gás Natural”, apresenta a seguinte definição para ponto de entrega ou *city gate*:

“*City gate* ou Estação de Entrega e Recebimento de Gás Natural ou Estação de Transferência de Custódia de Gás Natural: conjunto de instalações contendo *manifolds* e sistema de medição, destinado a entregar o gás natural oriundo de uma concessão, de uma unidade de processamento de

gás natural, de um sistema de transporte ou de um sistema de transferência, para a concessionária estadual distribuidora de gás canalizado.”

Observa-se, então, que o Superintendente da ANP ao alegar que ponto de entrega “não coleta de campo produtor”, “não transfere gás natural” e “não transita por ele gás natural” entra em contradição com a definição dada pela própria ANP.

Ressalte-se que a definição dada no documento da ANP deixa claro que *city gate* é um conjunto de instalações destinada a entregar gás natural. Dessa forma, os Municípios afetados por *city gates* fazem jus ao recebimento de *royalties*.

No entanto, para evitar confusões conceituais e interpretativas, como os alegados pelo Superintendente da ANP, a emenda ora apresentada define, explicitamente, tanto para os contratos de partilha de produção quanto para os contratos de concessão, que pontos de entrega, às concessionárias estaduais, de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, ensejando, assim, o pagamento de *royalties* aos Municípios afetados por essas operações.

Nesse contexto, a presente Emenda propõe que seja retirado da ANP o poder de estabelecer forma e critério para determinar os Municípios afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, evitando-se, assim, a proliferação de ações judiciais, que hoje se avolumam nos Tribunais, e os prejuízos para as cidades afetadas por *city Gates*.

Sala das Comissões, em

Senador **ROBERTO CAVALCANTI**